

# Risco da Fauna: a Responsabilidade Civil à luz do direito brasileiro



# **OBJETIVO**

**Conhecer a responsabilidade civil do transportador e do Estado no Risco da Fauna sob a ótica da legislação brasileira**

# ROTEIRO

## **A responsabilidade civil no Risco da Fauna**

O que é Responsabilidade civil

Responsabilidade civil no transporte aéreo

## **Responsabilidade do Operador – Empresa Aérea**

Responsabilidade civil primária

## **Responsabilidade do Estado**

Responsabilidade por omissão e ato ilícito estatal

Responsabilidade da empresa poluidora

## **Ação Civil Pública**

Estudo de casos reais do Poder Judiciário

Ferramenta de prevenção de acidentes aeronáuticos

# Responsabilidade Civil

Responsabilidade civil: Dever de indenizar

**Resp Civil SUBJETIVA**

**Resp Civil OBJETIVA**

# Responsabilidade civil

## – Responsabilidade civil SUBJETIVA:

- Regra geral
- Depende de prova de culpa ou dolo do agente
- Demonstração pela vítima: Culpa ou Dolo



# Responsabilidade civil

## – Responsabilidade civil OBJETIVA:

- Decorre de lei (danos nucleares, ativ. perigosas, svc público)
- Independente de culpa ou dolo do agente
- Demonstração pela vítima: Só Nexo Causalidade



**Quais são as Normas que regulam a  
Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo ?**



# Transporte Aéreo

## Lei Especial:

1986: Código Brasileiro de Aeronáutica



## Grandes Transformações Jurídicas:

1988 – Constituição Federal de 1988

1990 – Código de Defesa do Consumidor

2002 – Novo Código Civil

# Transporte Aéreo Geral

## Constituição Federal de 1988

“Art. 37 §6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.”

**Responsabilidade Objetiva da ADM Pública e Concessionários**

# Transporte Público: Empresas de Transporte Aéreo Regular e Não Regular

- Serviço Público: Competência da União
  - Serviço Público: CF/88, art. 211, III
  - Empresas concessionárias autorizadas para a exploração do transporte aéreo.



**RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

# RESPONSABILIDADE DO OPERADOR



# Responsabilidade Civil Operador

## Responsabilidade civil objetiva:

### Exclusão:

**Caso Fortuito ou Força maior**

**Fato Exclusivo da Vítima**

**Fato Exclusivo de Terceiro**

# Responsabilidade Civil Operador

## Responsabilidade civil objetiva:

### Exclusão:

#### Caso Fortuito ou Força maior

**Fato Exclusivo da Vítima**

**Fato Exclusivo de Terceiro**

# CASO FORTUITO

## Fortuito Interno

Faz parte dos riscos da Empresa

Ex: Estouro de pneu no pouso

## Fortuito Externo

Não se inclui entre os deveres da Empresa

Ex: Sequestro da aeronave

# Colisão com a Fauna ?

**Será Caso Fortuito?  
Quem responde?**

## Empresa Aérea ?

- Não cria animais da fauna
- Não explora atividades atrativas da fauna
- Não é exploradora de aeroportos



## Empresa Aérea ?

- Não cria animais da fauna
- Não explora atividades atrativas da fauna
- Não é exploradora de aeroportos

NÃO é a responsável pela  
gestão do risco da fauna

É vítima !

# RESPONSABILIDADE DO ESTADO



# **OMISSÃO dos Órgãos Públicos em seu dever de FISCALIZAÇÃO**

Ex: Matadouros regulares, mas poluidores ou Matadouros irregulares - clandestinos

# **AÇÃO ILEGAL dos Órgãos Públicos como agente poluidor**

Ex: Lixão dentro da ASA (Município poluidor)

# AÇÃO POLUIDORA de Empresas

**ILEGAL:**            Operação clandestina  
                          Operação fora da LA

**LEGAL:** Atividade licenciada, mas poluidora.

Ex: Frigorífico licenciado, dentro da ASA, mas poluidor (como atrativo de pássaros).

**Princípio Poluidor-Pagador**

# GESTÃO DEFICIENTE da Empresa Aeroportuária

**ILEGAL:**            Aeroporto com poluidor

**LEGAL:**            Deficiência na gestão  
programa de controle da  
fauna

Ex: Drenagem deficiente, corte gramado, lixo na  
área do aeroporto.

# Responsabilidade do Estado em colisão de veículos com animais em rodovias



# Responsabilidade Civil do Estado por Omissão



# Responsabilidade Civil em colisão com a fauna

Conduta **CULPOSA** DA ADM PÚBLICA

Empresa Aérea → ESTADO

**OMISSÃO NA  
FISCALIZAÇÃO**

Empreendimentos  
poluidores

**ATO ILÍCITO  
AGENTE POLUIDOR**

Aterro Municipal Ineficaz  
(Lixão)

# Responsabilidade Civil em colisão com a fauna

Conduta **CULPOSA DE EMPRESAS POLUIDORAS**



**Empresa Aérea → ESTADO OU EMPRESA**



**ATO ILÍCITO ou LÍCITO**  
**AGENTE POLUIDOR**

**Empresa de reciclagem de lixo domiciliar na ASA – atraindo aves, embora autorizada a funcionar**

**Abatedouro clandestino dentro da ASA**

**OMISSÃO de qual ente  
federativo ou órgão/empresa?**



## Lei 12.725 - 2012

ASA – 20 Km estabelecidos por Lei

Competência Normativa e  
Supervisão - PNGRF



Aut. Aeronáutica  
Aut. Av. Civil  
Aut. Ambiental

Implementação PNGRF



Aut. Municipais  
Operador Aeroporto (*intra-  
muros*)

Poder de Polícia -  
Fiscalização



Aut. Ambiental - Licenças e  
fiscalização (Fed, Est e Munc)

Aut Municipal - infrações

# Responsabilidade Civil



Qual a motivo da presença da  
fauna na ASA ?



Colisão: Quero-quero

Causa: Alimentação após corte do gramado



Colisão: Carcará

Causa: Alimentação após corte do gramado



Colisão: Maçaricos

Causa: Drenagem inadequada – atração de pássaros



Colisão: Urubu-de-cabeça-preta

Causa: “Aterro Sanitário” ineficaz dentro da ASA

*Guilherme U*

**Lagoa do Batatã**

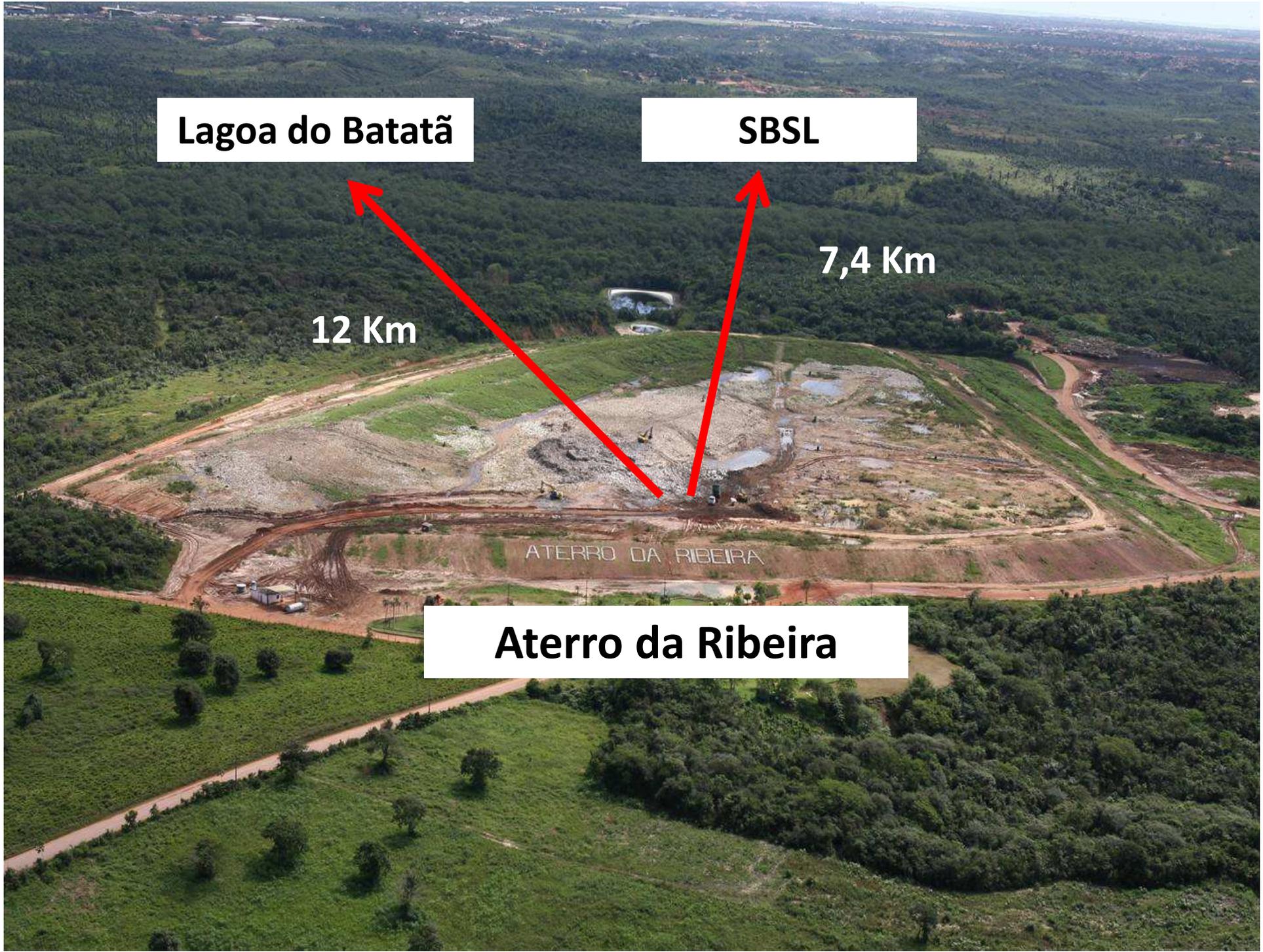
**SBSL**

**12 Km**

**7,4 Km**

**Aterro da Ribeira**

ATERRO DA RIBEIRA





Colisão: Urubu-de-cabeça-preta (ou vermelha)

Causa: Área de descanso (sem presença humana)

# **Responsabilidade Civil do Estado por Omissão**

## **Princípio da Reserva do Possível**

**Abrandamento desse Princípio diante da obrigações do Estado mais relevantes, como a *segurança da aviação*, e a possibilidade prática da gestão da fauna – sem grandes dificuldades.**

# Ação Civil Pública



# Lixão de Itaituba-PA



# Lixão de Marabá-PA



**“É igualmente inacreditável que, dentro da ASA, funciona empreendimento que atraia, se não centenas, dezenas urubus.**

**As fotos da folha 206 dispensam palavras.”**

**ACP 2005.39.01.001578-9 – TRF-1 SJPA (25 Set 2007)**

# Saneamento Parintins – 2010/2011



### **3º) Sentença ACP (2015)**

- I. Justiça Federal condena em MULTA pessoal  
- agentes políticos e a Prefeitura de Belém**
- II. Estabelece novas MULTAS para  
saneamento de áreas de impacto do  
aeroporto de Belém**

# Quem pode utilizar a Ação Civil Pública?



# Legitimados

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;



**MPF**



**CENIPA**



**INFRAERO**



**ANAC**

# Legitimados

V - a **associação** que, concomitantemente:

- a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
- b) inclua, entre suas **finalidades institucionais**, a proteção ao patrimônio público e social, **ao meio ambiente**, **ao consumidor**, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. – ***SEGURANÇA DO TRANSPORTE AÉREO – OUTROS...***

**ABAG**

**ABEAR**

**ABRAPAC**

***Sindicatos***

# Quem pode utilizar a Ação Civil Pública?



Marcelo Honorato

# CRIMES AERONÁUTICOS

3ª edição  
atualizada e  
ampliada

Análise criminal dos  
principais acidentes  
aéreos da aviação  
comercial brasileira

Conforme  
Lei 13.260/2016 – Lei  
de combate ao  
terrorismo

Lei 12.970/2014 – Lei  
da investigação de  
acidentes aeronáuticos

 Lumen Juris **Direito**

***“Nestes tempos de pleno acesso ao Poder Judiciário, os diversos órgãos reguladores e fiscalizadores da aviação e os prestadores de serviços aéreos também devem-se despertar para a operação do Direito como ferramenta de prevenção de acidentes aeronáuticos”***

**MARCELO HONORATO**  
Juiz Federal

**E-mail:**  
**crimesaeronauticos@gmail.com**

**Facebook:** **Crimes Aeronáuticos**